



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 790, DE 04 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR GILSON MENDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 04/05/2023 e a data de aquisição de direito em 31/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Gilson Mendes**, Pedreiro, matrícula n° 2269-1 a ser creditado na folha do mês de maio do ano de 2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
DSA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

101/2023

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Gilson Mendes

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

| | |
|-----------|---------------|
| Nome | Gilson Mendes |
| Matrícula | 2269-1 |
| Cargo | Pedreiro |

04/05/2023

| | | | | |
|---------------------------------|---------------|-----------|--|--|
| Data de Admissão | 07/02/1992 | Art. 97 - | I - Penalidade disciplinar de suspensão | |
| Data Base Estatuto Mun. | 01/11/2003 | | II - | |
| Início da concessão Art. 96 §3º | Não se Aplica | | a) Licença Interesse | |
| Última concessão | não se aplica | | b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada | |
| | | | c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado | |
| | | | d) Desempenho de mandato / atividade política | |

| Previsão | Faltas do Período | Dias licença de saúde | Dias de Interrupção | Aquisição de direito | Data limite de requerimento | Data concessão |
|--------------|-------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|----------------|
| 1ª concessão | | | | 01/11/2003 | 01/11/2008 | 01/03/2009 |
| 2ª concessão | | | | 31/10/2008 | 02/12/2013 | 31/10/2008 |
| 3ª concessão | | | | 31/10/2013 | 02/12/2018 | 31/10/2013 |
| 4ª concessão | | | | 31/10/2018 | 02/12/2023 | 31/10/2018 |
| 5ª concessão | | | | 31/10/2023 | 01/12/2028 | 31/10/2023 |
| 6ª concessão | | | | 30/10/2028 | 01/12/2033 | 30/10/2028 |

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e GILSON MENDES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.jaguarao.rs.gov.br/assinaturas/verificacao/0468-E8E7-34C5-0046





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6A8-E8E7-34C5-0046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 04/05/2023 14:08:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 18/05/2023 12:41:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/A6A8-E8E7-34C5-0046>